**LEI Nº 5790, DE 06 DE MARÇO DE 2017**

**ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA, DA LEI 5728/2016, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 (LDO).**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita 2017, da Lei Municipal nº 5728/2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 06 de Março de 2017.

Rafael Tadeu Simões

PREFEITO MUNICIPAL

José Dimas da Silva Fonseca

CHEFE DE GABINETE

# **Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**

# **Anexo Único - Lei nº 5790, de 06 de março de 2017**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA** 2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$1,00

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIARIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | COMPENSAÇÃO |
| 2017 | 2018 | 2019 |
| IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Isenção de IPTU | 200.000 | 200.000 | 200.000 | Lei 4.351/2005 |
| ISSQN | Concessão de isenção em caráter não geral | Isenção de ISSQN | 500.000 | 500.000 | 500.000 | Lei 4.351/2005 |
| ITBI | Concessão de isenção em caráter não geral | Isenção de ITBI | 1.000.000 | 1.000.000 | 1.000.000 | Lei 4.351/2005 |
| Taxa de Licença para Execução de Obras | Concessão de isenção em caráter não geral | Isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras | 100.000 | 100.000 | 100.000 | Lei 4.351/2005 |
| Anistia de créditos tributários e não tributários |  Concessão em caráter geral | Anistia de juros e multa |  645.141 | 0 | 0 | Recuperação de Créditos (Excesso de arrecadação) |
| **TOTAL** | **2.445.141** | **1.800.000** | **1.800.000** | **-** |

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações constantes no relatório de créditos tributários e não tributários emitido pelo Departamento da Dívida Ativa com base em relatórios gerados pelo Sistema Giex e nos registros contábeis do balancete de receita corrente líquida, do orçamento de receita prevista para o exercício de 2017.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2016 e 2017 foram calculados a partir dos valores de 2015, aplicando-se, sobre eles, as projeções de aumento de arrecadação aplicado pelo município, no valor equivalente a 10% (dez por cento). A previsão foi efetuada para os valores de 2013, 2014, 2015 e 2016 considerando que os períodos anteriores foram objeto de várias leis de recuperação de Créditos e ainda estão pendentes de pagamento, assim o impacto é bastante reduzido para receitas.

A projeção de valores anistiados foi realizada considerando a expectativa que 30% das adesões ao programa sejam em parcela única e 70% parceladas.

**COMPENSAÇÃO:**

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Ocorre que o excesso de arrecadação gerado pela dívida ativa dos tributos municipais, diante do benefício a ser concedido pelo Programa Municipal de Recuperação de Créditos (anistia parcial de juros e multas), será mais que suficiente para compensar o valor renunciado. O valor previsto para “recuperação de créditos”, tratado como excesso de arrecadação, será de R$4.697.413,91, conforme planilha anexa, correspondente a 10% (dez por cento) do montante considerado/valor inscrito em dívida ativa e execução, referente aos exercícios de 2013 a 2016.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.